ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas

DIREITO E LIBERDADE

A SEPARAÇÃO DE PODERES COMO FUNDADORA DE UMA PSEUDOLIBERDADE

THE SEPARATION OF POWERS AS FOUNDER OF A PSEUDO FREEDOM

Vinícius Leão de Castro*

RESUMO: A razão para, ao longo da história do pensamento político moderno, o princípio da separação dos poderes ter sido construído como uma teoria que se tornou dogma do Estado Liberal é o alicerce desta pesquisa, que se aprofunda com o estudo do liberalismo, sua relação com o Estado, a sociedade e o indivíduo, suas fases, críticas e consequências para admitir que a separação de poderes permaneceu na estrutura estatal por todo esse período até hoje, com o aparecimento dos novos poderes que contribuíram para a criação de elementos que fundarão uma pseudoliberdade interligada ao Estado, à sociedade e ao indivíduo.
Palavras-Chave: Separação de Poderes. Liberalismo. Novos Poderes. Pseudoliberdade.

ABSTRACT: The reason for which, throughout the history of modern political thinking, the principle of separation of powers is elaborated as a theory that became dogma of the Liberal State is the core of this research which focus on the study over liberalism, its relationship with State, society and the individuals, its stages, its criticisms and its consequences, admitting that the separation of powers remained inside the State structure for all such period until today, along with the advent of the new powers which contributed to the creation of elements that will institute a pseudo freedom interrelated with State, society and the individuals.
Keywords: Separation of Powers. Liberalism. New Powers. Pseudo Freedom.

* Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Campina Grande – Paraíba – Brasil.

1 INTRODUÇÃO

A separação de poderes chegou aos dias atuais com muitos traços oriundos dos acontecimentos históricos que lhes são pertinentes, todavia as transformações que renovaram o globo impuseram a esse princípio uma nova abordagem, que levasse em consideração o surgimento de novos poderes, que contrabalançam influências na clássica separação tríade.

Destarte, revelar a contemporaneidade desta teoria a partir da relação entre Estado, sociedade e indivíduo, na evolução do liberalismo e a construção de uma pseudoliberdade a partir desta conjuntura, revelou ser a grande proposta deste trabalho.

A ampliação da relação entre Estado, sociedade e indivíduo foi possível indo além das experiências e observações pessoais, utilizando a imaginação sociológica para usar a informação e desenvolver a razão, a fim de perceber, com lucidez, o fenômeno estudado (MILLS, 1982), para isso foi utilizada literatura de cunho jurídico, filosófico, sociológico, histórico, econômico e, em menor número, psicanalítico, além de arquivos disponíveis na rede mundial de computadores.

2 HOBBES, LOCKE E MONTESQUIEU: A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA

Buscar a identidade dos acontecimentos cuidadosamente recolhida em si mesma, sua forma imóvel e anterior a tudo o que é externo, acidental e sucessivo, ressuscitá-lo no que ele pode ter de único e agudo, como uma relação de forças que se inverte, revelando o mundo, portanto, como uma miríade de acontecimentos entrelaçados (FOUCAULT, 2007) confirma a construção da separação dos poderes como dogma do Estado liberal.

Influenciado pelas escaramuças que assistiu, com destaque para a Revolução Inglesa do século XVII, Thomas Hobbes, defendeu o absolutismo sem recorrer ao pressuposto do direito divino, para ele na inexistência de lei previamente estabelecida o soberano poderia agir "de acordo com o que considerasse mais condizente para estimular os homens a serviço do Estado ou afastá-los de qualquer ato contrário ao mesmo" (HOBBES, 2009,

p.132), justificando que os incômodos pertinentes ao poder absoluto eram bem mais convenientes do que aqueles relativos à guerra civil e ao estado de natureza.

Hobbes (2009) atesta que a liberdade dos súditos está, somente, naquelas coisas permitidas pelo soberano ao regular suas ações, porque se nega a liberdade assim que se reconhecem todas as ações (sem exceção) do homem ou assembleia que se elege como soberano.

A Revolução Gloriosa de 1688 e o *Bill of Rigths* foram pontos culminantes que permitiram, por intermédio de um amálgama entre nobreza e burguesia, a hegemonia do parlamento sobre a coroa e, por conseguinte, a escritura do "Segundo Tratado sobre o Governo Civil", em 1690, e a consolidação de John Locke como teórico da Revolução Liberal inglesa.

Na sua obra, o consentimento da população origina o poder político, nesse caso, distinto do absoluto, já que a sociedade governar-se-á "mediante leis estabelecidas, promulgadas e conhecidas do povo, e não por meio de decretos extemporâneos" (LOCKE, 2009, p.86), dessa maneira, o estabelecimento do Estado é a aceitação em ceder o poder de fazer leis em benefício da comunidade, por isso o legislativo situa-se como "poder supremo" (LOCKE, 2009, p.88) e "onde não há lei não há liberdade" (LOCKE, 2009, p.45).

Logo, o Estado hobbesiano, configura-se como uma antítese ao Estado mínimo de Locke; no primeiro sacrifica-se a liberdade individual em favor do soberano e, no outro o holocausto ocorre a fim de garantir a existência de um Estado com mecanismos que limitem o seu poder.

O acontecimento de 1688 marcou o fim das pretensões absolutistas e o início das ideias em torno do enfraquecimento do Estado, que ganharam corpo com o Iluminismo[1] e pegaram em armas na Revolução de 1789, refletindo a opressão política da burguesia e a aspiração desta em construir um Estado que resguardasse a propriedade privada e não delimitasse as fronteiras à acumulação de capital.

A queda do absolutismo firmou o Estado burguês, liberal-democrático, no que se refere a um movimento de limitação constitucional da

1 O pensamento dominante no século das luzes, que congrega com os princípios liberais, pode ser sintetizado quando Kant, na "Resposta à pergunta do que é o iluminismo'", assevera que o homem livre, por decisão e coragem, deve fazer uso do entendimento sem a direção de outra pessoa (KANT, 2010).

autoridade e seus princípios, federalismo, separação de poderes, direitos naturais da pessoa humana.

Nesse ínterim, nasceu a produção científica de Montesquieu, "Cartas Persas" em 1721, no qual tratava dos costumes e da organização política francesa, criticava Luís XIV e revelava indícios da separação de poderes[2], e "Do Espírito das Leis", em 1748, após a sua viagem à Inglaterra a 1730. Este o consagrou como pensador político da modernidade, em que discorreu acerca de inúmeros temas concernentes à estrutura política do Estado.

2.1 A SEPARAÇÃO DE PODERES MONTESQUIANA

A separação de poderes nasceu da confluência histórica da política prática, das disputas entre grupos humanos, e da reflexão sobre essa prática, tendo em vista aperfeiçoá-la ou modificá-la, como uma solução política à disputa entre os interesses e os poderes, regulando a participação da sociedade e limitando ou justificando o poder do Estado (GROHMANN, 2001).

A influência de Locke é notória quando Montesquieu (2009b) sustenta que liberdade significa ser governado por suas leis, fazer tudo aquilo que as leis facultam. Para ele, essa liberdade se encontra nos governos moderados, sem concentração e abuso de poder, em que a lei se obriga a ampliar a independência individual dos cidadãos ao liberá-los do medo e atuar como barreira de contenção frente à violência (STAROBINSKI apud AGUILAR, 2010), o que é possível apenas quando o poder reprime o poder[3].

Observando a Constituição da Inglaterra, o autor revelou a existência de três poderes distintos, mas complementares, condenou o acúmulo e assegurou que nos grandes Estados o poder deve ser exercido por representação.

Montesquieu é o ponto alto na evolução da teoria da separação de poderes, do absolutismo a uma separação dual até a separação tríplice; na verdade, um equilíbrio entre as forças sociais[4]. Desse modo, esta moderação é *conditio sine qua non* para a existência da liberdade em um esquema em que

2 "Infeliz do rei que só tem uma cabeça! Se na aparência reúne em si todo o poder, é para indicar ao primeiro ambicioso o lugar onde há de achar todo inteiro" (MONTESQUIEU, 2009a, p.152).

3 Segundo Weffort (1997) as forças sociais devem ter poderes independentes e capazes de se contrapor, pois quando isso não acontece, elas cercearão a liberdade.

4 "A 'separação de poderes' não passa da divisão ponderada do poder entre potências determinadas: o rei, a nobreza e o 'povo'." (ALTHUSSER apud GRAU, 2005, p.234).

"o poder contenha o poder", assim, ao passo que a teoria se definiu como garantidora da liberdade ela se tornou um dos pilares do constitucionalismo[5].

3 OS FEDERALISTAS

Como resultado da Convenção Constitucional, em 1787, na Filadélfia, para ratificar a Constituição estadunidense, nasceu "O Federalista", um interlúdio entre o Estado unitário e a Confederação, ampliando a participação popular no que diz respeito ao controle dos governantes, afastando, por consequência, a corrupção e a ineficácia.

Os autores apresentam um ponto de vista diferenciado daquele defendido por Locke quanto à supremacia do legislativo ao declarar que a preponderância deste se dará por seus poderes constitucionais serem mais extensos e menos suscetíveis de ser circunscritos em limites certos, e por ser o único que pode achar o caminho para o bolso do povo (HAMILTON et al, 2003).

A alma da separação montesquiana está presente nesta obra, de acordo com eles, a reunião dos três poderes em um só indivíduo forma a tirania, a junção de dois destes extingue a liberdade do Estado, então, haverá necessariamente, uma ligação que dê a cada um deles o direito constitucional de fiscalizar os outros.

Ademais, dissertam que os representantes de um poder não podem influenciar na nomeação dos membros dos outros poderes, para que se mantenha a independência no desempenho das suas funções.

Deste contexto, surge "a ideia de Estado Mínimo perante a autonomia privada, ao serviço de cuja 'minimização' estaria o princípio da separação dos poderes, entendido como sistema de freios e contrapesos intra-estaduais" (PIRRAÇA, 1989, p. 148).

4 LIBERALISMO: SOCIEDADE, INDIVÍDUO E ESTADO

1688, 1776 e 1789 prepararam o arcabouço teórico para uma nova modalidade de Estado, a qual comungava com a ideologia burguesa na

5 "O movimento constitucionalista, em sua origem, é visto como uma técnica de liberdade, em que é assegurado aos cidadãos o exercício dos seus direitos individuais, que não pode sofrer obstáculos por parte do Estado" (LIMA, 2009, p.2).

medida em que serviu para a concreção de uma nova ordem político-social. Nessa conjuntura, o princípio da separação de poderes insere-se como peça chave, de modo que a Declaração dos Direitos de 1789 não reconhecia os textos constitucionais que não trouxessem em suas linhas tal princípio.

O Estado Liberal surge, dessa forma, como a "postulação de um ordenamento político impessoal, concebido segundo as doutrinas de limitação do poder mediante as formas liberais de contenção da autoridade e as garantias jurídicas da iniciativa econômica" (BONAVIDES, 2000, p.172-73), em um ideário em que o indivíduo e a sociedade política constituíam uma unidade dialética, um indefectível *continuum* (PIRRAÇA, 1989).

O individualismo é peremptório enquanto componente do liberalismo. Sucintamente, quando o indivíduo se projeta como valor supremo, ou seja, assim que suas regras pessoais movem sua existência pretendendo unicamente a satisfação pessoal e as necessidades individuais frente à sociedade e ao Estado, configura-se esse fenômeno.

Buscando no pensamento lacaniano a noção de sujeito e ego, pode-se delinear mais facilmente o exposto acima, porquanto antes do ego, quando o homem ainda não se enxergava como "eu", como ser individual, o Estado era fortemente controlador. No ego moderno projeta-se o "eu" cartesiano (*cogito ergo sum*), ao mesmo tempo em que, Locke escreve o "Segundo Tratado sobre o Governo Civil" e, na Inglaterra, se proclama o *Instrument of Government* e a Revolução Gloriosa estabelece o *Bill of Rigths*. Do mesmo modo, consolida-se o liberalismo e começa a se materializar o individualismo atual que se corporifica com o eu contemporâneo (lacaniano) vislumbrando uma sociedade cada vez mais individualista, com relações mais líquidas, e o retorno ao Estado mínimo com o neoliberalismo.

Destarte, comprova-se a relação entre sociedade, indivíduo (ressignificação do sujeito) e Estado e a delimitação do período anterior ao ego pelo ego moderno e a ressignificação deste pelo ego contemporâneo, em uma ênfase das experiências individuais mediante a comprovação da realidade.

4.1 A QUEDA E O RESSURGIMENTO NO PÓS-GUERRA

A partir do início do século XIX, o mundo passa por intensas trans-

formações, os grandes momentos de ruptura histórica[6] e os seus reflexos são observados em todos os segmentos sociais. Desse modo, o liberalismo é questionado, alterado; porém, o princípio da separação de poderes se conserva a despeito de que se acredite mais em uma diferenciação entre as funções do que em uma rígida separação entre eles.

A grande depressão, em 1929, a consolidação do keynesianismo e do intervencionismo estatal, com a criação do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional foram fatores decisivos para que o liberalismo fosse colocado de lado e se tornasse dominante a concepção do *Welfare State*[7], enquanto que o facismo e o nacional-socialismo inspiravam forças antiliberais e se tornavam baluartes à direita internacional.

No pós-guerra, o projeto do Estado de bem-estar social se desgastou com as dificuldades da instituição estatal em arcar com as responsabilidades sociais assumidas; em virtude disso, funda-se a *Mont Pelerin Society*, a 1947, representando o ressurgimento do liberalismo, sob a face do neoliberalismo.

Privatização, estabilização da moeda, economia livre e, consequentemente, aumento do desemprego, da pobreza e da desigualdade social foram os resultados das políticas neoliberais, em dois de seus maiores expoentes, a Inglaterra thatcherista e o Chile de Pinochet.

5 SEPARAÇÃO DE PODERES, PODER POLÍTICO E REPRESENTAÇÃO

No liberalismo clássico, houve uma deturpação da teoria de Montesquieu, em que não se pretendia uma distribuição dos poderes; contudo, uma rígida separação entre eles, tais aspectos permitiram o aumento dos lucros da burguesia, com o fim das restrições mercantilistas e enterraram, definitivamente, a ordem feudal, criando os impedimentos para a concentração de poder, restringindo o conceito de liberdade ao "direito do indivíduo fazer de sua propriedade o que melhor lhe agradasse, desde que não prejudicasse a outros" (HUBERMAN, 2005, p.127). No pós-guerra, a concepção de que o poder deve conter o poder, desenvolvida por Montesquieu e aprimorada na teoria *Checks and Balances,* que possuía

6 Revolução industrial, grandes guerras, revolução de outubro e o stalinismo, crise econômica e nazi-facismo.

7 "Garantia ao cidadão à oportunidade de acesso gratuito a certos serviços e à prestação de benefícios mínimos para todos" (FALEIROS, 1991, p.20).

como objetivo a contenção recíproca sob a égide do compartilhamento entre as funções dos poderes, de modo que os limites mútuos proporcionassem estabilidade política e administrativa, a qual se efetivaria com a autonomia e a formação diversa dos grupos que os compõem, manteve vivo o princípio da separação dos poderes e trouxe de volta ao palco das discussões globais, o liberalismo.

Retomando o conceito de Burdeau para poder, citado por Lobato (2001) como uma força que pertence a um grupo social organizado em uma instituição, o Estado, verifica-se que os "novos poderes" descritos por Paulo Bonavides (2000), o poder partidário e o poder "politizado" que se metamorfoseia em grupos de interesse e pressão e o Quarto Poder constituem grupos sociais intrínsecos ao Estado.

Clarifica-se o poder partidário ao falar, por exemplo, de uma bancada de um partido específico que compôs uma coligação com um candidato vitorioso e exigiu em troca dos votos que "transferiu", cargos, recursos para o seu "reduto eleitoral" e a aprovação de suas proposições. Alguns empresários que enxergam vantagens na eleição de um político formam um grupo de interesse, dessa forma, após a contribuição e a vitória daquele candidato se transformam em um grupo de pressão, pois passam a cobrar as benesses decorrentes daquele primeiro apoio, criando, portanto, um "poder politizado". O quarto poder é a imprensa, os meios de comunicação em massa, empregados de forma errada, pois o Estado os utiliza para que os cidadãos se afastem da realidade social e política do país[8].

Os desdobramentos são notórios, o prejuízo aos interesses dos eleitores que escolheram seus representantes, baseados em suas propostas, posto que o norte destes consubstancia-se nas aspirações daqueles que o patrocinaram e em suas próprias e a formação de uma opinião pública inepta; fora isso se acrescenta que um poder político independente não existe, ele sempre depende de quem o momento histórico favorece como classe dominante, patrícios, burgueses, um partido, enfim o titular do capital, independentemente da forma de governo, porque até na democracia, que se crê como a mais perfeita, esse quadro aparece, por essas vias; chega-se a uma conclusão que o problema não é o sistema, mas quem o forma.

8 Ver mais em "Pseudoliberdade de Pensamento no Inciso IV, Art. 5º CF/88" deste autor.

6 ELEMENTOS FUNDADORES DE UMA PSEUDOLIBERDADE

O conceito jurídico de poder, como um direito original que se cede[9], trouxe para a concepção contratualista de Estado, sobretudo em Hobbes, o conceito de liberdade como obediência ao soberano, que para Locke são as leis. Montesquieu desenvolveu o aspecto da segurança, a qual é garantida em governos moderados pela distribuição dos poderes, em decorrência desse fato, um cidadão não teme o outro.

Após o estabelecimento do liberalismo, o conceito de liberdade se abrevia para o uso da propriedade como dito alhures e retoma a concepção montesquiana, sustentando essa definição como liberdade individual e segurança.

Mas, na verdade, liberdade é mais do que isso, é escolher e agir conscientemente, racionalmente, sem obstáculos impostos por outrem, o que aponta para uma liberdade parcial, regulamentada pelos nossos direitos e limitada pelos direitos dos demais.

Os novos poderes são forças sociais[10] e eles exercem supremacia em relação à tripartição clássica, e nela estão inseridos.

O prejuízo ao interesse dos eleitores destrói a eficácia do voto, porquanto o pressuposto do cumprimento do projeto político inicial o fundamenta.

Da confusão entre forças sociais, classe dominante e representantes populares, decorre um acúmulo de poderes que determina a ineficácia e a demora em se aprovar e executar projetos e emitir sanções em prol da sociedade.

O poder político deve existir[11], porém a participação popular deve ser ampliada, por intermédio da fiscalização dos representantes, observando a prestação de contas e os gastos públicos, assistindo as sessões legislativas, integrando associações e Organizações Não Governamentais (ONGs) voltadas a esses aspectos e, em última instância, protestando pacificamente.

O Quarto Poder é uma limitação externa à liberdade de pensamento, porque enfraquece as resistências individuais e suprime pela raiz toda voz de dissensão (FOUCAULT, 2009), criando, consequentemente, uma mas-

9 (FOUCAULT, 2005, p.21) assevera que "o poder não se dá, nem se troca, nem se reforma, mas que ele se exerce e só existe em ato."

10 Os impulsos que conduzem a uma ação social, comportamento humano que pelo seu sentido fomentado pelo sujeito ou sujeitos, relaciona-se com a conduta de outros, e é orientada por isto em seu desenvolvimento (SOUTO, 1985).

11 Ver mais em "Estado: o fim da utopia do super-homem nietzscheano" deste autor.

sa coisificada; assim, elementos externos formam o pensamento que leva à ação, isto é, à escolha, determinando a pseudoliberdade de pensamento.

6.1 A FUNDAÇÃO DE UMA PSEUDOLIBERDADE

O voto é uma escolha que incita mudanças, no entanto, quando sua eficácia cai por terra não acontecem transformações, por causa disso a ordem que estava instituída permanece.

A participação da população na política é, outrossim, uma escolha que traz alterações, entretanto, se é impedida continua a vigorar a referida ordem.

Entende-se que o Quarto Poder representa um "entorpecente" que concretiza a destruição da eficácia do voto, impede a participação da população na política e mantém o acúmulo de poder e, em consequência, a demora e a ineficácia, portanto, torna-se elemento decisivo para a manutenção da ordem estabelecida.

Estes elementos são essenciais ao compor uma pseudoliberdade que limita o poder de transformação presente em cada ser humano, a fim de que seja perceptível aos olhos cegos uma segurança e uma liberdade restrita, que incorpora a própria pseudoliberdade, pois enxergar a máquina opressiva da ordem estabelecida é perigoso àqueles que têm seus calcanhares firmados sobre ela, ademais, não há liberdade sustentada por uma escolha alienada.

7 CONCLUSÃO

O princípio da separação de poderes facilitou a instalação da sociedade burguesa, materializando-a no Estado Liberal. O controle exercido pelo Estado determina a tônica das relações sociais e reforça, na maioria das vezes, o individualismo.

Atualmente, a separação de poderes atua como fundadora de uma pseudoliberdade, visto que sua essência não obedece a condição basilar de freios e contrapesos, devido ao aparecimento de novos poderes. Essa pseudoliberdade modifica não apenas a estrutura política do Estado, contudo atua decisivamente na restrição da escolha dos membros deste.

Uma solução? A impotência e a desesperança humanas retratadas nas

utopias negativas[12]. Ao afirmar, como noutras linhas, que o ser humano tende para a discórdia, para o orgulho e para a inveja, corrobora-se esse negativismo, porém jamais a esperança de que uma nova realidade pode surgir deve sucumbir.

Por fim, este artigo não pode ser dissociado de um estudo em torno da liberdade no Estado e liberdade de pensamento.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Enrique. **A Liberdade Política em Montesquieu**: seu significado. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolconbr/Aguilar.pdf> Acesso em: 04 mar. 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Teoria do Estado**. São Paulo: Malheiros, 1995.

DAMASCENO, João Batista. **Individualismo e liberalismo**: valores fundadores da sociedade moderna. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/doze/damasceno_12.htm> Acesso em: 04 mar. 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. **O que é Política Social**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Tradução por Roberto Machado. São Paulo: Graal, 2007.

_____. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: NAU, 2009.

_____. **Em Defesa da Sociedade**. Tradução por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

12 No posfácio a "1984" Erich Fromm apresenta as utopias negativas ("Nós", "Admirável Mundo Novo" e o próprio "1984") em oposição às utopias que acreditavam na perfeição individual e social do ser humano ("Utopia", "A cidade do sol" e "Cristanópolis") (ORWELL, 2009).

GARFINKEL, Bernard. **Margaret Thatcher**. Tradução por Maria do Carmo Sarmento. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

GRAU, Eros Roberto. **Direito Posto e Direito Pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2005.

GROHMANN, Luís Gustavo Mello. A Separação de Poderes em países presidencialistas: a América Latina em perspectiva comparada. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 17, p. 75-106, nov. 2001.

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. **O Federalista**. Tradução por Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2003.

HOBBES, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução por Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

HOBSBAWM, Eric J. **Era dos Extremos**: o breve século XX: 1914-1991. Tradução por Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza Humana**. Tradução por Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: LTC, 2005.

KALLE, Gabriel Guillén. La Representación Política y el Principio de la Separación de Poderes. Disponível em: < http://dspace.unav.es/dspace/bitstream> Acesso em: 04 dez. 2009.

KANT, Immanuel. **Resposta à Pergunta "o que é iluminismo"**. Tradução por Artur Morão. Disponível em: <http://www.lusofia.net/textos/kant_o_iluminismo_1784.pdf> Acesso em: 03 mar. 2010.

LACAN, Jacques. **Seminario 2**: el yo em la teoria de Freud. Tradução por Irene Agoff. Buenos Aieres: Paidós, 1983.

LIMA, Flávia Danielle Santiago. **A Separação de Poderes e a Constituição do Estado Moderno**: o papel do judiciário na obra de Montesquieu. Disponível em: <http://www.lusofia.net/textos/kant_o_iluminismo_1784.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2009.

LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante. Política, Constituição e Justiça: os desafios para a consolidação das instituições democráticas. **Revista de Sociologia e Política,** Curitiba, n. 17, p.45-52, nov. 2001.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Tradução por Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2009.

MILLS, C. Wright. **A Imaginação Sociológica**. Tradução por Waltensir Dutra. São Paulo: Zahar, 1982.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **Cartas Persas**. Tradução por Mário Barreto. São Paulo: Martin Claret, 2009a.

_____. **Do Espírito das Leis**. Tradução por Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2009b.

ORWELL, George. **1984**. Tradução por Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PIRRAÇA, Nuno. **A Separação dos Poderes como Doutrina e Princípio Constitucional**: um contributo para o estudo das suas origens e evolução. Lisboa: Coimbra Editora, 1989.

SOUTO, Cláudio e Solange. **A Explicação Sociológica**: uma introdução à sociologia. São Paulo: EPU, 1985.

WEFFORT, Francisco C. (org.). **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Ática, 1997.

WIHBY, Alessandra; LIMA, Michelle F.; FAVARO, Neide de A. L. **Liberalismo Clássico**: origens históricas e fundamentos básicos. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br>. Acesso em: 04 mar. 2010.

ZIMMERMANN, Augusto. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

Correspondência | Correspondence:

Vinícius Leão de Castro
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, CEP 58.429-500. Campina Grande, PB, Brasil.
Fone: (83) 3315-3300.
Email: viniciusleaocastro@gmail.com

Recebido: 27/12/2010.
Aprovado: 30/11/2011.